

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

ATA - CCJ

Os Membros da Comissão de Constituição Justiça, Cidadania E Redação Final, do Poder Legislativo de Canindé de São Francisco Estado de Sergipe reuniu-se na segunda-feira, 11 de setembro de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº12/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO," AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$294.913,75(DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

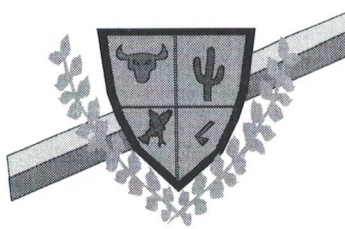
O projeto de lei entrou em discussão e chegou-se à conclusão que a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município e atende aos seus requisitos, ato seguinte o presidente José Roberto da Silva pediu a palavra e nomeou o vereador JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA como Relator deste parecer, em seguida o relator juntamente com presidente e membro dessa comissão votou pela legalidade e tramitação da matéria pelo soberano plenário, por fim o presidente da comissão solicitou a lavratura do parecer e da presente ata, declarou o fim da reunião.

Sala das Comissões, **segunda-feira, 11 de setembro de 2023**


**JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE**


**JOSÉ WILTON DE SOUZA VALENÇA
RELATOR**


**ADRIANO DE SANTANA FEITOZA
MEMBRO**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA,
CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

De autoria do poder Executivo o projeto de Lei Nº12/2023: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$294.913,75(DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

Vem a esta Comissão para exame, propositura que busca autorização deste Parlamento para atender as necessidades do Município de Canindé de São Francisco SE.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Constituição Federal
artigo 30: “. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local

O texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico-formal, atende as exigências legais preconizadas Leis 6.454 de 24 de outubro de 1977 consolidada em 2013 pela redação da lei 12.781.

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da e atende aos seus requisitos.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação Tramitação da referida Propositura.

Este é o parecer

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, **segunda-feira, 11 de setembro de 2023**


JOSE ROBERTO DA SILVA

PRÉSIDENTE


JOSE WILTON DE SOUZA

**VALENÇA
RELATOR**


ADRIANO DE SANTANA FEITOZA

MEMBRO